



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 33

Data da vistoria: 07/02/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

13423/2022

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado Classe 3

EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Matinha, Mat.: 50.147

EMPREENDEDOR:

Sandro Araújo Romão

CPF: 21*.9**.1**-32

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Saindo de Patrocínio sentido Perdizes pela rodovia MG-462, virar à esquerda em 28,8 km, seguir por mais 6,4 km até a propriedade.

Nº: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 19°09'59.28"S

LONG: 47°09'48.57"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-02-13-5

Aquicultura em tanque-rede

3

Responsável legal pelo empreendimento

Sandro Araújo Romão

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Maíra Abrahão Pereira Melo

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568
Coordenador II

Rafael Machado de Almeida – Supervisor de setor

Fábio de Cássio Torezan –
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) de Classe 3, para atividade Aquicultura em tanque rede, código G-02-13-5, do empreendedor Sandro Araújo Romão, com empreendimento localizado na Fazenda Pirapitinga, lugar Matinha, Mat.: 50.147.

O processo em questão foi formalizado na data de 01/07/2022 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares, as quais foram solicitadas por meio do ofício de nº. 396/2022 com data de 25/10/2022. Tais informações complementares não foram protocoladas junto à Secretaria mesmo após dois pedidos de prorrogação de prazo para entrega da documentação por parte da consultoria do empreendedor, um datado de 28/12/2022 e outro de 28/02/2023.

Diante disso, houve pedido por parte do analista técnico do processo datado de 26/05/2023, para o arquivamento do processo considerando que o empreendedor não cumpriu com o prazo para entrega da documentação complementar requerida. O pedido de arquivamento foi acatado por Decisão Sobre Processo Administrativo datado de 27/12/2023.

Posterior a isso, houve pedido de desarquivamento do processo por parte da consultoria do empreendedor, alegando que ele possui interesse em regularizar o seu empreendimento o quanto antes, pois está passando por entraves em financiamentos bancários. Junto ao pedido, foram protocoladas as repostas das informações complementares requeridas no ofício de nº. 396/2022 e o comprovante do pagamento da taxa de desarquivamento. Sendo assim, o processo foi desarquivado por meio de decisão administrativa datada de 19/01/2025.

Houve um novo pedido de informações complementares de ofício nº 018/2025 com data de 20/01/2025, o qual requeria retificação do CAR da propriedade e apresentação de novo mapa da propriedade delimitando as frações de cada proprietário. Tais informações foram apresentadas na data de 04/02/2025.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 07/02/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo. Cabe ressaltar que no FCE, cita que o empreendimento começou a operar em



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



15/03/2021. Conforme Subseção IV - Do Licenciamento Corretivo do Decreto Estadual 47.383/2018, que cita em seu artigo:

Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

*§ 3º - A possibilidade de regularização através da concessão de LAS, de LI e de LO em caráter corretivo **não desobriga o órgão ambiental a aplicar as sanções administrativas cabíveis.***

Por isso, o referido processo foi encaminhado para a equipe de fiscalização para a tomada de medidas cabíveis. De acordo com o Laudo de fiscalização nº 014/2025, foi lavrado o Auto de infração nº 1723, no valor de R\$ 14.637,52 (quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em desfavor do empreendimento Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Matinha, Mat.: 50.147 por infringir o Código 106 do Decreto Municipal nº 3372/2017 que estabelece:

Código 106: *“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”*

Destaca-se que as informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

2.1 – Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.

O empreendimento Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Matinha, Mat.: 50.147, possui uma área total de 3,0781 hectares, sendo 3,0781 hectares em área consolidada conforme CAR de Nº MG-3148103-FC8E.C2D5.7075.4D45.82FC.8295.1938.B704.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio–MG a aproximadamente 28 km de seu perímetro urbano (Ver Figura 1). As atividades ali desenvolvidas, de acordo com a DN COPAM 217/2017, são: Aquicultura em tanque-rede de código G-02-13-5, com um volume útil de 4.992,000 m³.



Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.

De acordo com o RAS, a criação dos peixes no empreendimento acontece em regime intensivo, em tanques-rede usando-se ração com nutrição completa. A espécie utilizada é a Tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*). O fluxograma das atividades do empreendimento consiste da compra dos alevinos e juvenis, criação com alimentação e manejo, triagem e repicagem dos adultos, despesca e venda dos peixes com peso de aproximadamente 900 gramas.

O arraçoamento é feito de maneira a não ocorrer sobras, isso é facilmente observado com uso das rações extrusadas. As rações são fornecidas para cada fase de desenvolvimento dos peixes obedecendo critérios de tamanho, peso e considerando as exigências nutricionais da espécie em determinada fase, sendo a temperatura da água um fator determinante para o aumento ou diminuição no consumo e conseqüentemente no número de refeições por dia.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Como estrutura para atividade de aqüicultura, existe um tablado pequeno e um tablado de estrutura metálica na margem da represa para realizar as atividades de alimentação, manejo e despesca dos peixes. Existe também, um contêiner de 2,5 x 12 m utilizado para o armazenamento ração, equipamento e insumo, e outro contêiner de 2,5 x 6 m utilizado como escritório.

2.2 – APP e reserva legal.

Considerando a Lei estadual 20.922/2013, em sua Seção II – das áreas de reserva legal,

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

*I – os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e **aqüicultura em tanque-rede;***

(...)

Considerando as legislações ambientais vigentes as quais instituem que os reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, a faixa da Área de Preservação Permanente será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme Art. 62 da Lei Federal 12.651/2012 e Parágrafo único do Art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

A UHE de Nova Ponte se enquadra nestes artigos, em virtude da mesma ter iniciado as suas operações em 01/01/1994, de acordo com as informações obtidas no site da CEMIG. O nível máximo operativo normal da represa é de 815 metros e a sua cota máxima maximorum é 815.5 metros. Portanto, a Área de Preservação Permanente da UHE de Nova Ponte é definida pela distância delimitada entre essas cotas.

Como a utilização de Área de Preservação Permanente é inerente à atividade de aqüicultura em tanque-rede, a legislação prevê o seu uso conforme descrito no Art.15 da Lei Estadual 20.922/2013:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



“Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada”.

Sendo assim, o empreendimento, amparado na legislação, faz uso de estruturas móveis e fixas em APP – desprovida de vegetação nativa, posicionadas para facilitar o manejo da atividade, visto que no reservatório da Hidrelétrica de Nova Ponte é do tipo, há constante oscilação no nível da água. Além disso, existe uma estrada de acesso à área aquícola, considerada intervenção de baixo impacto conforme artigo 3º da Lei nº 20.922/2013.

2.3 – Utilização de recursos hídricos.

O empreendimento está localizado na Represa da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, situada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e sub-bacia do Rio Araguari. De acordo com a Portaria IGAM nº 048/2019, a aquicultura em tanque-rede é dispensada de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de cadastramento junto ao IGAM.

De acordo com o responsável técnico do empreendimento, a água da represa é utilizada na criação dos peixes, porém, não existe canalização e nem utilização de bombas para captação pontual do recurso hídrico. Caso o empreendimento passe a captar água para outros fins como consumo humano, limpeza do local, o sistema de captação de água, ele deverá ser regularizado junto ao IGAM.

2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

2.4.1 – Emissões atmosféricas:

Não há emissões atmosféricas significativas no empreendimento.

2.4.2 – Emissões de ruídos:

Estão relacionados à utilização dos barcos. O motor de popa envolvida nas atividades gera ruídos intermitentes e de pouca duração.

Medidas mitigadoras: Realizar manutenção dos motores com a finalidade de evitar a produção de ruídos em excesso.

2.4.3 – Efluentes líquidos:

Não há geração de efluentes líquidos na propriedade.

2.4.4 – Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são as embalagens de ração, as embalagens de medicamentos e os animais mortos. De acordo com o RAS, São geradas cerca de 5.4000 sacas de ração por mês, que são armazenadas no interior do contêiner e semanalmente vendidas para fazendas para serem reaproveitadas. As embalagens de medicamentos são armazenadas em sacolinhas e destinadas ao lixo comum, sendo gerado um volume aproximado de 5l/mês. Por fim, os animais mortos são encaminhados diariamente ao entreposto, para posteriormente serem destinados a graxaria.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

2.4.5 – Recursos hídricos:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A operação dos tanques-rede afeta de maneira direta ou indiretamente a fauna aquática e a qualidade da água, pelo fato de revolver o sedimento localizado abaixo das estruturas de cultivo e introduzir no corpo hídrico ração em excesso e dejetos dos peixes. Esse aumento de nutrientes pode provocar o surgimento de algas, um maior consumo de oxigênio, diminuição do oxigênio disponível, mortalidade de seres vivos e, por fim, a eutrofização do lago.

Medidas mitigadoras: executar manejo integrado dos recursos hídricos; preservar a qualidade da água do reservatório e executar de forma correta o manejo alimentar dos peixes.

3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Não se aplica.

5 – CONTROLE PROCESSUAL.

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 13423/2022 de fls. 02 e 02v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado como classe “03”, com fator locacional resultante “00”, modalidade: “Licença Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado”, com intuito de licenciar a atividade descrita nas DN 213 e 217 COPAM, de código “G-02-13-5”, referente à aquicultura em tanque-rede.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 7. do referido documento.

A validade processual foi regularizada com a decisão administrativa que determinou o desarquivamento dos autos visto a conveniência e oportunidade da administração pública em dar continuidade aos autos.

Assim, em observação ao apresentado no processo, nota-se que foi demonstrada viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização,



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



observando a presença de declaração de localização e conformidade expedida pelo Município, em fls. 17, nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Já em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi verificado em vistoria que não há nenhum impedimento à operação da atividade, sendo respeitadas todas as exigências legais.

Ressalta-se que, por se tratar de aquicultura, não é necessária a observação de reserva legal no empreendimento, nos termos do art. 25, §2º, I da Lei estadual 20.922/2013, observando ainda que a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada é de pequeno impacto e localizada na área de preservação permanente, nos termos do art. 15 do mesmo diploma legal estadual.

No presente processo, foi observado em vistoria técnica que o empreendimento se enquadra nas hipóteses legais de excepcionalidade da aquicultura.

Desta forma, as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Diante de todo o exposto, OPINO PELO DEFERIMENTO Licença Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

6 – CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Simplificado com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA PIRAPITINGA, LUGAR DENOMINADO MATINHA, MAT. 50.147 do empreendedor SANDRO ARAÚJO ROMÃO. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11 de fevereiro de 2025

Patrocínio, MG

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

Anexo III – Programa de automonitoramento



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



AENXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado	30 dias
03	Apresentar à SEMMA protocolo de Comunicado sobre a operação do empreendimento à Autoridade Marítima competente e à Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório. Obs: O Comunicado deve conter no mínimo as informações de: identificação do empreendimento e seu representante legal, coordenada geográfica central do empreendimento, número de tanques com as dimensões, volume total dos tanques de cultivo, e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, com a área total do polígono.	60 dias
04	Apresentar à SEMMA o Registro de Aquicultor, conforme Portaria IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir. Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e à disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.	60 dias
05	Elaborar e enviar a SEMMA ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento.	Durante a vigência da licença
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Tablado metálico.

Foto 2: Tanques-rede.



Foto 3: Área que se encontra os tanques-rede.

Foto 4: Bombonas utilizadas no arraçoamento.



Foto 5: Contêiner de armazenamento dos insumos. **Foto 6:** Armazenagem das rações.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO III – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. ANÁLISE DE ÁGUA E SEDIMENTO

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Quência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a".	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem	Orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Semestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SEMMA, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. Para as amostragens feitas no corpo receptor (água e sedimento), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*) 1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro Industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de